



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 343-1144.

LEI Nº 168 / 2.001

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo visando o custeio de parte do gasto com transporte, efetuado por estudantes de curso superior ou profissionalizante e dá outras providências”

ANIBAL FELICANO, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo **autorizado** a custear, em até 30% (trinta por cento), o gasto com transporte, efetuado por estudantes de curso superior ou profissionalizante.

Artigo 2º - Para fazer jus ao benefício previsto no artigo 1º acima, os estudantes deverão formalizar pedido, comprovando estarem devidamente matriculados, residir no município e o valor mensal gasto com o transporte.

Parágrafo Único – Os estudantes deverão apresentar, mensalmente, Atestado ou Certidão de Frequência.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da abertura de Crédito Especial, que fica, desde já, autorizada.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. Canitar, 28 de Fevereiro de 2.001.

ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
001, fls. 06, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 28 / 02 / 01.